

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 090/97.

EMENTA: Autoriza o Estado do Ceará a reter as cotas de receitas tributárias que indica, no caso de inadimplência de cláusula de convênio de execução de serviços públicos em matérias tributárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas-Ce., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - No caso de comprovado inadimplemento do repasse à Secretária da Fazenda - SEFAZ, dos valores arrecadados recebidos em decorrências do Convênio a ser firmado com o Estado do Ceará, visando à execução de serviços públicos específicos em matéria tributária, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder e a transferir, a título pro solvendo, os créditos provenientes das cotas de repartição das Receitas Tributárias a que se refere o Art. 158, Incisos III e IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor da retenção de que trata este Artigo limitar-se-á ao montante do valor arrecadado e não repassado à SEFAZ nas condições e prazos previamente estabelecidos.

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal fará incluir nas Propostas Orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras, decorrentes da execução do Convênio de que trata o Artigo anterior.

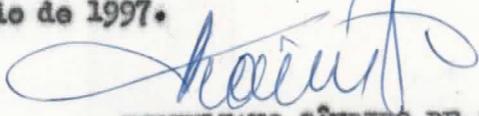
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

trário.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em con-

do Ceará, em 09 de Maio de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado



TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO

- PREFEITO MUNICIPAL -